



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CONTRATO Nº 22 / 2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE HIPERCONVERGENTE, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AUMENTO DE CAPACIDADE DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E REPASSE DE CONHECIMENTO PARA ATENDER AO TRE-DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA VONK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **VONK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.840.741/0001-08, situada no SRTVS, Quadra 701, Bloco O, nº 110, Sala 422, Parte W, Ed. Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **THIAGO ABREU DA SILVA**, portador do RG nº 1.722.846 - SSP/DF e do CPF nº 000.791.671-01, resolvem celebrar este contrato de aquisição de licenças de software hiperconvergente, aquisição de equipamentos para aumento de capacidade da infraestrutura existente, e execução de serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimento para atender ao TRE-DF (Processo Administrativo SEI nº 0000501-31.2022.6.07.8100, Pregão Eletrônico SRP nº 03/2023), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos para aumento de capacidade da infraestrutura existente, e execução de serviços de instalação, configuração e repasse de conhecimento para atender ao TRE-DF, conforme regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2023, além das especificações constantes de seu Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) e na proposta da **CONTRATADA**, na parte que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A execução deste contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas e às estabelecidas no edital da respectiva licitação e anexos, e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) da **CONTRATANTE** designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(is) do contrato, a quem cabe também o recebimento do objeto contratado.

2.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou em lei, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

2.3. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços contratados sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

2.6. O regime de execução do objeto será empreitada por preço global.

2.7. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

2.8. Nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Dinâmica de Execução:

3.1.1. Evento: Assinatura do Contrato.

3.1.1.1. Forma de acompanhamento: A assinatura do contrato ocorrerá após a assinatura da ARP pelas partes.

3.1.2. Evento: Emissão da Ordem de Serviço.

3.1.2.1. O Gestor deverá emitir em até 10 dias corridos, a Ordem de Serviço no sistema SEI e encaminhar à contratante após a segunda assinatura do contrato no SEI.

3.1.3. Evento: Entrega da solução (hardware e software).

3.1.3.1. Forma de acompanhamento: A **CONTRATADA** deverá entregar a solução em até 60 dias da emissão da Ordem de Serviço.

3.1.4. Evento: Aceite Provisório.

3.1.4.1. Forma de acompanhamento: O Gestor emitirá termo circunstanciado referente ao aceite provisório, em até 5 dias corridos após o recebimento da solução.

3.1.5. Evento: Instalação e configuração.

3.1.5.1. Forma de acompanhamento: A **CONTRATADA** deverá instalar a solução e deixá-la totalmente operacional, em até 15 dias após o recebimento provisório e sua comprovação ocorrerá por meio do plano de instalação da solução.

3.1.5.2. O Plano de Instalação da solução deverá ser criado pela **CONTRATADA** em até 10 dias corridos, e deverá ser submetido a **CONTRATANTE** para análise e validação. Esta terá até 05 dias corridos, para entregar suas considerações e ajustes ao Plano, para que a **CONTRATADA** por sua vez, em até 03 dias corridos, faça todos os ajustes necessários, e o mesmo possa ser aprovado, dando início à instalação e implementação.

3.1.6. Evento: Aceite Definitivo.

3.1.6.1. Forma de Acompanhamento. A Comissão de Recebimento Definitivo, após verificação de conformidade com o Termo de Referência, emitirá Termo Circunstanciado, em até 10 dias corridos após a instalação e configuração.

3.1.7. A prestação dos serviços (hardware e softwares que compõe a solução) dar-se-á na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC, localizada na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, situado na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 06, Brasília-DF, no quarto andar, em horário comercial, de 12 às 19hs, de segunda a sexta feira.

3.1.8. Abaixo, segue cronograma macro com os eventos, descrição das ações referentes à execução do contrato, bem como os prazos previstos para realização das mesmas.

Evento	Descrição	Prazo previsto
1	Assinatura do Contrato.	
2	Emissão da Ordem de Serviço	Em até 10 dias corridos após a segunda assinatura do contrato no SEI.
3	Entrega da solução.	Em até 60 dias corridos após o evento 2.
4	Aceite provisório.	Em até 5 dias corridos após o evento 3.
5	Entrega do Plano de instalação	Em até 10 dias corridos após o evento 4.
6	Instalação e configuração.	Em até 15 dias corridos após o evento 5.
7	Aceite definitivo	Em até 10 dias corridos após o evento 6.

3.2. Instrumento de Solicitação dos Bens e/ou de Serviços:

3.2.1. Instrumento de contrato / termo de contrato: Concretização do vínculo contratual entre Contratante e Contratada.

3.2.2. Ordem de Serviço: Documento emitido pelo gestor, a fim de demandar ação da Contratada para execução de parte ou o todo de um determinado serviço ou fornecimento.

3.2.3. Chamado técnico: Dispositivo pelo qual a Contratante acionará a Contratada para tirar dúvidas ou resolver problemas relacionados às licenças ou ao hardware. Neste caso, a assistência técnica que prestará o serviço deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DOS SERVIÇOS

4.1. GARANTIA CONTRATUAL:

4.1.1. Será obrigatória à **CONTRATADA** a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante toda a vigência do contrato, devendo ser reforçada a cada alteração do valor do contrato e renovada em caso de prorrogação de vigência, observados, ainda, os seguintes requisitos:

4.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

4.1.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, bem como do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, os quais sejam decorrentes de culpa ou dolo;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

4.1.2. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.1.1.2.

4.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta específica e com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

4.1.4. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 6% (seis por cento) do valor anual do contrato.

4.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4.1.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

4.1.7. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado consignando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste instrumento;

b) após a expiração do prazo inserto no subitem 4.1.1., desde que a **CONTRATADA** não tenha dado azo à sua extensão, em face de descumprimento contratual.

4.1.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.2. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

4.2.1. A garantia técnica dos bens deverá ser de 60 (sessenta) meses contados a partir do recebimento definitivo.

4.2.2. A **CONTRATADA** deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica e suporte técnico referente aos equipamentos e componentes, independente da existência de falha material.

4.2.3. Durante o prazo de garantia será substituída, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema.

4.2.4. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados deverão ser executados somente e exclusivamente onde se encontram (ON-SITE).

4.2.5. A **CONTRATADA** também deverá oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como “chat”, “e-mail” e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e “hotfixes” de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo.

4.2.6. Forma de Atendimento:

4.2.6.1. O atendimento deverá ser realizado na modalidade "24x7", ou seja, 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo-se feriados;

4.2.6.2. Deverá ser disponibilizada uma Central de Atendimento em português para abertura de chamado de Assistência Técnica disponível na modalidade "24x7", indicando 0800 ou telefone com cobrança de chamada local;

4.2.6.3. A **CONTRATADA** poderá informar, adicionalmente, endereço de e-mail e/ou página na Internet para abertura de chamado. Deve ser gerado, para cada chamado aberto, protocolo de início de atendimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Zelar pela perfeita execução contratual, indicando ao TREDF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução contratual, um preposto idôneo com poderes para representar a empresa, no que toca às questões administrativas e, principalmente, no tocante à eficiência e agilidade na execução do contrato, fornecendo o telefone e e-mail de contato do referido preposto.

5.2. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais e prestação dos serviços conforme especificado, nos termos da legislação em vigor e neste Termo de Referência.

5.3. Fornecer o(s) produto(s), originais do(s) fabricante(s), no prazo e demais condições estipuladas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta.

5.4. Manter durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas como condição para a celebração do contrato ou instrumento equivalente (inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993).

5.5. Fornecer materiais de primeira qualidade e que atendam as normas do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

5.6. Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

5.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do TRE-DF.

5.8. Responder pelos danos causados diretamente ao TRE-DF, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-DF.

5.9. Comunicar ao TRE-DF qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.10. Abster-se de subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Termo de Referência, sem autorização do TRE-DF.

5.11. Informar ao TRE-DF, através de Declaração, caso haja alteração em seus dados bancários.

5.12. Informar ao TRE-DF, através de declaração entregue com protocolo, caso haja alteração de endereço, telefone ou email, sendo consideradas válidas todas as notificações, intimações, correspondências e avisos que lhe forem dirigidas para o endereço contratual, telefone ou e-mail originalmente indicado, caso não seja procedida à mencionada alteração.

5.13. Reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste Termo de Referência.

5.14. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como, reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que se constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.15. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido.

5.17. Não utilizar o nome do TRE-DF para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

5.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social, previdenciária e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRE-DF.

5.19. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais à Contratante e/ou a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

6.1.2. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.

6.1.3. Receber os bens e serviços na forma descrita neste Termo de Referência, no contrato e na Nota de Empenho.

6.1.4. Prestar as informações, recomendações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no termo contratual ou seu substitutivo.

6.1.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços, consignando prazo para saneamento das inconsistências.

6.1.7. Aplicar as sanções previstas no instrumento contratual, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Condições Gerais para Recebimento:

6.2.1. Equipamentos:

6.2.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

6.2.1.2. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do equipamento, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.

6.2.1.3. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, devendo esta arcar com todos os custos para a entrega de equipamento similar ou de superior qualidade ao TRE-DF, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

6.2.1.4. Somente serão aceitos equipamentos novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos remanufaturados, NFR (Not For Resale) ou de demonstração.

6.2.2. Licenças e subscrições:

6.2.2.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar que as licenças e subscrições de manutenção de software sejam devidamente emitidas e reconhecidas em favor da **CONTRATANTE** pelo fabricante, de acordo com suas regras e práticas de licenciamento, e tomar as seguintes providências:

6.2.2.1.1. Enviar as licenças e seus respectivos códigos mediante comunicação eletrônica para sesop@tre-df.jus.br em arquivo imprimível (PDF);

6.2.2.1.2. Providenciar que as licenças e subscrições sejam disponibilizadas no(s) site(s) do(s) fabricante(s) em nome e conta da **CONTRATANTE** para validação, download e liberação dos serviços de suporte e garantia;

6.2.2.1.3. O login da conta da **CONTRATANTE** no(s) site(s) do(s) fabricante(s) deverá ser sesop@tre-df.jus.br;

6.2.3. Serviços:

6.2.3.1. A Contratada deverá realizar o efetivo cumprimento de todas as exigências das especificações técnicas, no que concerne à completude e qualidade dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta-corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** após recebimento definitivo dos serviços e autorização dos gestores do contrato.

7.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que somente poderá ser recebida(o) após o recebimento definitivo do objeto contratado.

7.3. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. Erro/rasura na nota fiscal ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto do certame não se coadunar com as condições estipuladas neste instrumento.

7.6. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA – VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O valor total do contrato para 60 (sessenta) meses é de **R\$ 788.500,00 (setecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**, conforme valores constantes da proposta da **CONTRATADA** (ID SEI 1412298), e nos termos da tabela resumo abaixo:

Item	Descrição	Prazo (meses)	Qtd.	Unidade	Vr Unitário R\$	Vr Total R\$
1	Subscrição Licenças NutanixAcropolis (AOS) PRO (SW-AOS-PROD-PRD)	60	24	Core	10.700,00	256.800,00
2	Subscrição Licenças NutanixPrism (PRS) PRO (SW-PRS-PRO-PRD)	60	1	Node	37.800,00	37.800,00
3	Servidor para Infraestrutura Hiperconvergente com instalação, configuração e garantia de 60 meses.	60	1	Unidade	479.000,00	479.000,00
4	Instalação, configuração do Cluster e repasse de conhecimento.	-	1	Unidade	14.900,00	14.900,00
TOTAL						788.500,00

8.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

8.3. Caso seja de interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além do limite estabelecido mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar o acréscimo ou a diminuição nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço.

9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da última assinatura eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

9.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de

ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-DF (Art. 3º, da Resolução nº 7/2015 do CNJ).

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços/insumos objeto do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \times P, \text{ onde:}$$

I_0

a) Para o primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = Preço atual dos serviços

b) Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste pactuado.

P = Preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

10.1.1. A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

11. CLÁUSULA ONZE – PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, observadas as seguintes disposições:

11.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do contrato e desde que o contratado não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

11.1.2. Multa de 3% (três por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente, quando o atraso for de até 10 (dez) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

11.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até 20 (vinte) dias;

11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente desde o 21º dia, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, até o 30º dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

11.1.5. A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 16% (dezesesseis por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que o contrato deverá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

11.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

11.2. Com fundamento nos artigos 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, nos casos de fraude ou falha na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, inexecução total ou parcial do objeto ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE**;

11.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, nos casos de fraude ou falha na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, bem como de inexecução contratual ou descumprimento de obrigações contratuais, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07%(sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, se houver, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

b) Até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 4% (quatro por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato e que tenha causado prejuízos ao Tribunal;

e) De 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou descumprimentos relacionados ao FGTS, em caso de contrato com cessão exclusiva de mão-de-obra, tais como: atraso no pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação, FGTS ou INSS; não comprovação da individualização do FGTS, sem prejuízo da aplicação de penalidade mais severa em caso de não regularização (considera-se reiterado o descumprimento a partir do 3º mês consecutivo ou não);

f) De 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 10% (dez por cento) até 20% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) De 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

i) De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal ou comportamento inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

j) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

k) Será imposta multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra infringência à Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD havida na execução contratual, por culpa da **CONTRATADA**.

l) A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

m) A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e demais cominações legais, nos casos de fraude na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, falhas consideradas gravíssimas na execução do contrato e inexecução total do contrato, observado o seguinte escalonamento:

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao TRE-DF ou terceiros penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) Inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

c) Cometimento de crime, fraude na execução contratual, fraude fiscal, apresentação de documentação falsa, comportamento de modo inidôneo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.

11.2.3.1. Para os fins desta cláusula e conforme disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se falhas gravíssimas na execução contratual o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se inexecução total do contrato a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

c) Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da execução contratual, tais como:

i. prestar informações falsas, especialmente quanto ao enquadramento como ME ou EPP;

ii. apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

iii. praticar atos direcionados a prejudicar a regular execução do contrato, tal como agir em conluio ou em desconformidade com a lei (atos ilícitos);

iv. reputar-se inidôneos os atos descritos no art. 88 da Lei nº 8.666/93 (contratadas que I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados) e os atos tipificados como crime pelos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940).

d) Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

11.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

11.4. Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4.1. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.4.2. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

11.4.3. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.4.4. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

- III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;
- VI - as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- VII - a gravidade da conduta;
- VIII - a existência de agravantes e atenuantes da penalidade; e
- IX - outras ponderações que se fizerem necessárias ao caso concreto.

11.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite de 60 (sessenta) meses e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

- I - o contratado deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;
- III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;
- IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;
- V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com pleito eleitoral.

11.7. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

- I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;
- II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;
- III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e
- IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

11.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva/suspensiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo de Rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.1.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.1.4. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas, quando houver;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.1.6. Em caso de ocorrência de fusão, incorporação ou cisão da pessoa jurídica **CONTRATADA**, o Contrato poderá ter continuidade desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital;
- b) sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original.
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente desta contratação correrá às expensas do orçamento de 2023, na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Distrito Federal (20GP), nas naturezas de despesa detalhadas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Natureza de Despesa	Subitem
1	Subscrição Licenças NutanixAcropolis (AOS) PRO (SWAOS-PROD-PRD)	3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	06 - Locação de Softwares
2	Subscrição Licenças NutanixPrism (PRS) PRO (SW-PRS-PRO-PRD)		
3	Servidor para Infraestrutura Hiperconvergente com instalação, configuração e garantia de 60 meses.	4490.52 - Equipamentos e Material Permanente	43 - Equipamentos de TIC - Servidores/Storage
4	Instalação, configuração do Cluster e repasse de conhecimento.	3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	21 - Serviços Técnicos Profissionais de TIC

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

14.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREDF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados,

zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TREDF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

14.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a contratada poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TREDF.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da **CONTRATANTE**, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/93 — que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública — e demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, c/c o inciso XII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, o foro Seção Judiciária de Brasília-DF, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Presidente do TRE-DF

Contratante

THIAGO ABREU DA SILVA

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente**, em 05/10/2023, às 17:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Abreu da Silva, Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1488631** e o código CRC **D414FF01**.

0000501-31.2022.6.07.8100

1488631v1